



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de terem sido, por despachos do Conselho de Ministros, declaradas de utilidade pública as expropriações de vários imóveis requeridas pela Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta e pela Câmara Municipal de Mafra.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:201 — Dá nova redacção a vários artigos do Decreto n.º 30:290 (importação de fios e tecidos destinados a bordados nos arquipélagos da Madeira e dos Açores), com o fim de adaptar algumas das suas disposições à nomenclatura da pauta de importação.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:471 — Inclui na classe VII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de topógrafo de 1.ª classe, contratado, da missão de estudos e construção do caminho de ferro de Moçâmedes.

los Gomes e do nascente com a ribeira da Ribeirinha, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o artigo 1:523 e com o valor matricial de 85\$40.

Estes dois prédios são omissos na Conservatória do Registo Predial da comarca da ilha das Flores e as confrontações que lhes vão indicadas são as que figuram na matriz predial, por não estarem ainda, ao tempo em que a expropriação foi requerida, feitos os averbamentos em nome da requerente, que adquiriu todos os terrenos dos confinantes com os prédios a expropriar.

Requerida pela Câmara Municipal de Mafra, com destino à construção de uma zona residencial e abertura de arruamentos previstos no respectivo plano de urbanização:

Um prédio rústico denominado Quinta da Mimosa, composto de vinha com árvores de fruto e terra de sementeira, todo murado, com uma casa que serve de arrecadação, tanque e poço de água nascente, com a superfície de 14:519 metros quadrados, situado na vila de Mafra, confrontando do norte com as Ruas do Engenheiro Duarte Pacheco e do Dr. Carlos Galvão, terrenos municipais, Júlio César Taveira Pinto e outros, do sul com regueira, do nascente com herdeiros de Jacinta da Nazaré Soares e do poente com Dr. Domingos Machado Pereira, inscrito na matriz predial da freguesia de Mafra no artigo 44-N, com o valor matricial de 32.130\$, e descrito na Conservatória do Registo Predial respectiva sob o n.º 245, a fl. 215 v.º do liv. B-2.º e n.º 6:339, a fl. 52 do liv. B-20.º

Para a realização das obras a que se destina o prédio a expropriar foi fixado pela Câmara Municipal expropriante o prazo de dois anos.

Tudo consta dos respectivos processos, arquivados nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Março de 1951.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que, por despachos do Conselho de Ministros, foram declaradas de utilidade pública, nos termos do n.º 2.º do artigo 12.º da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, as seguintes expropriações:

Requerida pela Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta, para instalação do Posto Agrícola da Ilha das Flores:

- a) Um prédio de terra de lavradio, com a área de 509 metros quadrados, situado na Patachinha, freguesia da Fazenda, concelho das Lajens das Flores, pertencente a herdeiros de Francisco Freitas, ausentes nos Estados Unidos da América do Norte, confrontando do norte e sul com Luis Vieira Gomes, do nascente com José Gomes Trigueiro e do poente com servidão, inscrito na matriz predial rústica da mencionada freguesia sob o artigo 1:510 e com o valor matricial de 1.004\$;
- b) Um prédio de terra de inhames, com a área de 66 metros quadrados, situado no mesmo local do antecedente, pertencente a Fernando Cristiano Vieira e sua mulher, Maria Trigueiro Martins, confrontando do norte com António Freitas Vieira, do sul e poente com José Car-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38:201

Convindo adaptar as disposições contidas no Decreto n.º 30:290, de 13 de Fevereiro de 1940, e no Decreto-Lei n.º 34:045, de 20 de Outubro de 1944, à nomen-

clatura da pauta de importação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:977, de 21 de Setembro de 1950;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passam a ter nova redacção as disposições seguidamente indicadas do Decreto n.º 30:290, de 13 de Fevereiro de 1940, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33:590, de 29 de Março de 1944:

Art. 2.º São igualmente isentos de direitos de importação e de todas as imposições de carácter local no arquipélago da Madeira:

1.º Os tecidos de algodão, em ponto de tafetá, de fios simples, compreendidos no artigo 472 da pauta de importação, incluindo os lenços em peça;

2.º Os tecidos de algodão classificados pelos artigos 473 e 478;

3.º Os lenços de tecidos abertos de algodão, cortados ou em peça, incluídos no artigo 477 e os lenços de linho de tecidos abertos, incluídos no artigo 501;

4.º Os tecidos de algodão tinto, de uma só cor, compreendidos nos artigos 475 e 476;

5.º Os tecidos de seda e de fibras artificiais ou sintéticas, crus, brancos e tintos, de uma só cor, classificados pelos artigos 416, 426 e 428-G, e os lenços abrangidos pelos artigos 417, 427 e 428-H.

N.º 1.º do artigo 3.º Os fios compreendidos nos artigos 410, 420, 421, 428-B e 428-C.

Art. 14.º Os fios e tecidos a que se refere o artigo 3.º e os tecidos mencionados neste decreto compreendidos nos artigos pautais 472, 473, 478, 477, 501, 475, 476, 416, 426, 428-G, 417, 427 e 428-H, quando procedentes da Madeira, ficam igualmente sujeitos à sua entrada no continente e no arquipélago dos Açores aos direitos da pauta máxima e aos da pauta mínima sem o agravamento das taxas correspondentes à obra os bordados dos mesmos tecidos e as respectivas obras, especificadas ou não.

Art. 2.º O prazo mencionado no artigo 15.º do Decreto n.º 30:290, prorrogado por força do Decreto

n.º 37:738, de 19 de Janeiro de 1950, referir-se-á aos artigos 472, 473, 478, 477, 427 e 428-H e aos fios e tecidos indicados no n.º 3.º do artigo 3.º do Decreto n.º 30:290, com excepção, porém, dos tecidos compreendidos no artigo 473, quando estes sejam em ponto de tafetá, de fios simples, com peso até 14 quilogramas por metro quadrado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1951. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:471

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe VII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de topógrafo de 1.ª classe, contratado, da missão de estudos e construção do caminho de ferro de Moçâmedes.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 12 de Março de 1951. — O Ministro das Colónias, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.